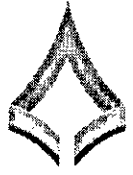




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 08, DE 2017 - CESC
(ADITIVA)
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 1486, de 2017, que
"Autoriza o Poder Executivo a instituir
o Instituto Hospital de Base do Distrito
Federal – IHBDF e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. [...] As despesas com pessoal do IHBDF devem ser computadas para efeito de observância ao limite máximo de despesas com pessoal permitido para o Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Um debate existente por vários governos a respeito do sistema de saúde pública do Distrito Federal, é que o problema do Distrito Federal não era falta de recursos, mas sim falta de gestão. Ao invés de utilizar a estrutura já existente, motivando os servidores para o ideal desempenho de suas funções, o projeto era em apreço propõe a criação de um instituto, o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Sem recursos próprios para desenvolver suas dispendiosas atividades, o IHBDF funcionará graças à verba advinda de um contrato de gestão, celebrado entre referido instituto e o Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

O Poder Executivo não pode mais se dar ao luxo de aumentar despesas com pessoal, sem antes valorizar o quadro de servidores já existente, com medidas a cortar gastos, para reequilibrar, destarte, as contas públicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR